

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL**  
**Nº 042/2022**

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA  
GLOBAL Nº 042/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O  
**MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA** E A EMPRESA **OPUS**  
**CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME**

**DAS CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.26.923.755/0001-51, com sede na Praça Ulisses Guimarães, nº.37, Bairro José Aparecido, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado **CONTRATANTE** e a Empresa **OPUS CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME**, sediada à Av. Rio Verde, edifício E-Bussines Rio Verde, BL-sala, apto 1412, Qd. 097, Lt 04/04º, Villa Tomaz, Aparecida de Goiânia-Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 26.613.922/0001-68, neste ato representada pelo Sr: Leodegário Lopes Macedo Netto, residente e domiciliado à cidade de Aparecida de Goiânia, portador do CPF nº 993.875.301-91, RG nº 4487264 DGPC-GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, que formalizam e firmam entre si o presente **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2022**, concernente ao processo licitatório modalidade **Tomada de Preço nº 003/2022**.

As partes acima nominadas e qualificadas ajustam por este e na melhor forma em direito permitida o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



### Cláusula Primeira – Da Fundamentação Jurídica

1.1. O presente termo aditivo reger-se-á pelas disposições constantes no art. 65, inciso II, alínea “d”, § 1º da Lei Federal nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, “Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual” e conforme edital da Tomada de Preços nº. 003/2022.

### Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1. O presente termo tem como objetivo é o aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato pra restabelecer a relação entre as partes para conclusão do contrato de empreitada global.

### Cláusula Terceira - Do Valor e Dotação Orçamentaria;

3.1. O valor atual global do Contrato de Prestação de Serviço nº 003/2022, vigente nesta data é de **175.416,41 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos)**;

3.2. O valor a ser aditivado ao valor global é de **RS 20.000,00 (vinte mil reais)**;

3.3. O valor global do contato passa a ser de **RS 195.416,41 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos)** que serão pagos pelas rubricas orçamentarias abaixo:

Dotações:

**02.0205.12.361.2051.1045 – 449051 – Fonte 101.**

### Cláusula Quarta – Da Inalterabilidade;

4.1. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas dos referidos contratos, mantendo as mesmas condições do contrato original e seus aditivos até hoje.


E por estarem justos e pactuados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, assinando as partes juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes escolhida para este fim.

Prefeitura Municipal de Inaciolândia - GO, em 15 de julho de 2022.

  
CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
OPUS CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI  
CNPJ: 26.613.922/0001-68  
Leodegario Lopes Macedo Netto  
Contratado

Testemunhas:

1)   
Nome:  
CPF: 072.445.181-40

2)   
Nome:  
CPF:



## JUSTIFICATIVA

Este termo de aditivo ao Contrato nº 042/2022 decorre:

- a) Da continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;
- b) Da necessidade da prestação de serviços na construção da obra objeto do Contrato Primitivo ser contínua, interrompê-lo pode causar prejuízo para a Administração Pública e aos Municípios;
- c) Do interesse público da necessidade administrativa e da vantagem para Administração Pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o inciso II, § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, exige uma interpretação que, de um lado ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo é essencial e prático a sua prorrogação, considerando que a Lei nº 8.666/1993 dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção da conclusão da obra. Em texto corrido, estes são os dispositivos da Lei Federal das licitações e contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo, conforme preconiza os artigos supracitados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inaciolândia, aos 15 dias do mês de julho de 2022.

  
**CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**

Prefeito Municipal